



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.798 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Torna obrigatório a realização de exame oftalmológico e otorrinolaringológico nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É obrigatória a realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental das escolas públicas municipais.

Art.2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames oftalmológico ou otorrinolaringológico, conforme o caso.

Parágrafo único. Os resultados dos exames deverão ser remetidos aos pais, ou responsáveis, para conhecimento e providências.

Art.3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art.4º - É facultada a realização dos exames, referida nesta Lei, mediante convênio com os médicos e instituições de saúde ligadas ao SUS.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, aos 13 de Setembro de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL